



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 024/2018

Pregão Presencial nº 023/2018/SRP/PMSA

Interessadas: *Diversas Secretarias Municipais de Santana do Araguaia*

Objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de Gás (GLP) e vasilhames para atendimento da demanda de diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.*

Trata-se o presente processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL - Registro de Preços para contratação de empresas *para futura e eventual aquisição de recarga de Gás (GLP) e vasilhames para atendimento da demanda de diversas Secretarias Municipais do município de Santana do Araguaia, conforme Termo de Referência, constantes dos autos deste procedimento.*

Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão Presencial ora sob análise (Art.3º da Lei 10.520/2002), o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase interna do Pregão.

Desta forma, será objeto de análise neste parecer a fase externa do Pregão (Art.4º e seguintes da Lei 10.520/2002). Vejamos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso na imprensa oficial (DOE), mural de publicação de avisos da Prefeitura municipal, obedecendo ao prazo mínimo de oito (08) dias úteis entre as publicações e data para apresentação das propostas (Art. 4º, incisos I e V da Lei 10.520/2002). Registre-se que na cidade de Santana do Araguaia e região **NÃO** existe jornal de circulação diária o que inviabiliza a publicação em jornal local.

O referido aviso e o Edital preenchem os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas pertinentes, onde também, foram verificados os documentos de credenciamento e habilitação das empresas participantes, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

Constata-se pela Ata que (01) empresa participou da sessão e ofertou lances, sendo devidamente habilitada e declarada vencedora.

Não houve manifestação de interesse em recorrer por qualquer empresa e ou interessado, ficando definida a vencedora do certame sem qualquer questionamento.

Os documentos apresentados pela empresa habilitada e vencedora estão de acordo com a legislação e exigências do Edital.

A par disto, a licitação garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a administração, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela adjudicação e homologação da presente licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.



Santana do Araguaia-PA, 27 de março de 2018.

Wiliane Rodrigues Amorim
OAB/PA 23.896